

## LEI Nº 6447, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Projeto de Lei nº 59/2015 - Executivo Municipal

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.224, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, informado pelo Diagnóstico do Anexo II, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e na Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar nas modalidades, etapas: Educação Infantil (4 e 5 anos), Ensino Fundamental e Ensino Médio;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade social da educação, com vistas à educação integral;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - garantia da aplicação dos recursos públicos na manutenção e desenvolvimento da educação, em todas as modalidades de ensino público;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

IX - valorização dos profissionais da educação; [Privacidade](#)

X - promoção dos princípios do respeito aos ~~direitos~~ **Conteúdos** humanos, à diversidade e à sustentabilidade

socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo I, integrante desta Lei, deverão ter como referência os censos mais atualizados da Educação Básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo; e

III - Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios municipais institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, articulado com o PPA Participativo, para atender às necessidades financeiras que permitam o cumprimento das demais metas deste PME.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, com base nos censos atualizados, publicarão estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) Conferências Municipais de Educação, até o final da vigência deste PME, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução deste Plano.

Parágrafo único. O processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação será realizado em consonância com as diretrizes nacionais, com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 7º** O Plano Municipal de Educação será implementado de acordo com o regime de colaboração entre o Município, o Estado de São Paulo e a União, não podendo contrariar as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração, criará mecanismo para o acompanhamento da consecução das metas previstas no Anexo I.

**Art. 8º** As redes de ensino do Município de São Bernardo do Campo, a fim de garantir a equidade educacional, deverão considerar as necessidades específicas de cada público atendido, assim como a diversidade cultural, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

**Continuar**

**Art. 9º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos municipais anuais deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 10.** O Sistema Municipal de Ensino, no âmbito de sua atuação, considerará avaliações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, para analisar a qualidade da educação e planejar políticas públicas que garantam a qualidade da educação e as diretrizes previstas nesta Lei, assim como o direito do acesso, permanência e sucesso do educando na escola.

**Art. 11.** Fica vedada, em todo o Sistema Municipal de Ensino, a implementação de qualquer orientação relacionada à ideologia de gênero ou a categorias associadas, geralmente caracterizadas pelas categorias “diversidade de gênero”, “identidade de gênero”, “gênero” e orientação sexual. ([Artigo Declarado Inconstitucional conforme ADIN nº 2137274-79.2017.8.26.0000](#))

Parágrafo único. Não será permitida a aplicação de práticas pedagógicas e nem a confecção de material didático ou publicitário que induza à prática sexual ou promova a Ideologia de Gênero. ([Parágrafo Declarado Inconstitucional conforme ADIN nº 2137274-79.2017.8.26.0000](#))

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Fica revogada a Lei Municipal nº 5.224, de 25 de novembro de 2003.

São Bernardo do Campo, 28 de dezembro de 2015

LUIZ MARINHO  
Prefeito

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR  
Procuradora-Geral do Município

PAULO DIAS NEVES  
Secretário de Educação

JOSÉ ALBINO DE MELO  
Secretário de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MEIRE RIOTO  
Diretora do SCG-1

#### ANEXO I

Meta 1: universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado de São Paulo, metas de expansão da rede

[Continuar](#)

pública de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade em infraestrutura, em recursos pedagógicos e em formação de recursos humanos, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo, ampliando a oferta para esta faixa etária e concebendo a educação como direito da criança e não apenas pela necessidade da família;

1.3) realizar, a cada Plano Plurianual Participativo, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, em parceria com as escolas, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creche, definindo estratégias para a divulgação oficial da demanda manifesta;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, e respeitadas as normas de acessibilidade, o planejamento para construção, reestruturação e manutenção de escolas municipais, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil, garantindo espaços lúdicos com áreas internas e externas;

1.6) realizar a avaliação da Educação Infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, de modo a organizar as demandas apresentadas na avaliação, de acordo com as responsabilidades de cada segmento envolvido, assim como auxiliar no planejamento e no estabelecimento de políticas públicas da Educação Infantil;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação, nos locais em que o município comprovadamente não consegue atender à demanda na rede direta, priorizando regiões em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

1.8) garantir a expansão de no mínimo 10% (dez por cento) da oferta de vagas na rede escolar pública;

1.9) promover a formação inicial e continuada, em parceria com IES, com reconhecido renome, dos (as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior e especialização na área de atuação;

1.10) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.11) fomentar e garantir o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;

1.12) priorizar o acesso à Educação Infantil e garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da Educação Básica;

1.13) implementar e ampliar em até 2 (dois) anos do início deste PME, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.14) preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, por meio de parceria entre os segmentos, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;

1.15) alinhar o currículo da Educação Infantil, com propostas formativas para os professores, focando o respeito às peculiaridades do desenvolvimento infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.16) colaborar com a União e Estado de São Paulo, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, que configuram a Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil;

1.17) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na

Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.18) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.19) ampliar gradativamente a oferta de vagas em tempo integral na Educação Infantil, de acordo com a demanda manifesta na região, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, preservando o direito de opção da família, garantindo o respeito as necessidades específicas das crianças, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; e

1.20) reduzir gradativamente a quantidade de aluno por sala de acordo com a faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, sendo 20 (vinte) alunos por turma do Infantil III, e 25 (vinte e cinco) alunos por turmas de infantil IV e V, até o final deste PME.

Meta 2: universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) colaborar com a União e Estado no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental;

2.2) adequar, no prazo de 4 (quatro) anos, após a publicação da Base Nacional Comum Curricular, as propostas curriculares do Estado e Município definida pelo Ministério da Educação, garantindo nesse processo a participação efetiva dos profissionais da educação;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem individualizado dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental, em todos os sistemas de ensino, públicos e privados;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar para todos, e especialmente para os beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e articulação com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver e adotar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas;

2.7) propor a compatibilização dos calendários letivos (férias e recesso) entre o Estado e o Município e Região do Grande ABC; possibilitando, às escolas, autonomia para definição das demais atividades no calendário escolar;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação ativa dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, bem como realizando no âmbito das escolas municipais festividades em comemoração ao Dia das Mães e Dia dos Pais.

2.10) estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e indígenas, nas próprias comunidades;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, fomentando a participação em certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo as habilidades esportivas nas escolas,

interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal;

2.14) fomentar a formação dos profissionais, na utilização dos recursos tecnológicos e científicos existentes na escola, como laboratórios de informática, laboratórios científicos (Biologia, Química, Física, etc.) e Biblioteca; e

2.15) reduzir gradativamente para 25 (vinte e cinco) alunos, por turma do ciclo de alfabetização; 28 (vinte e oito) alunos no Ciclo II do Ensino Fundamental 1, rede municipal, e para 30 (trinta) alunos, por turma para o Fundamental II, até o final do PME.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.1) incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, por meio de currículos escolares que sejam elaborados conjuntamente com os envolvidos no cotidiano escolar, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio da reestruturação curricular que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais, preferencialmente públicas;

3.2) acompanhar as discussões promovidas pelo Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação sobre proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) colaborar com a União e o Estado de São Paulo, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, na implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar, mediante caracterização do contexto social;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental e médio regular, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar;

3.6) apoiar a União na universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e na sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e das pessoas com deficiência;

3.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência de todos (as) e, especialmente, das pessoas com deficiência e jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional, com base específica na necessidade regional, para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) colaborar para o fortalecimento da oferta do Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo

com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) apoiar e fomentar formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) apoiar a implementação das políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação ou violência, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, bem como propiciar o conhecimento das leis correlatas ao assunto (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Maria da Penha, etc.); e

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) garantir o repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular, ou seja, alocado no setor público e somente em outras formas de atendimento se o Município não suprir a demanda;

4.2) garantir o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme preconiza a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observando o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

4.3) garantir, em regime de colaboração com os demais entes federados, a implantação ao longo deste PME de salas de recursos multifuncionais e formação continuada de professores e professoras, para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas, das redes públicas do Município de São Bernardo do Campo;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) garantir, em regime de colaboração com demais entes federados e por meio de ações intersetoriais, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores (as) da Educação Básica e das famílias com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) criar, manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as), público alvo da educação especial (alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação) por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir, fortalecer e ampliar a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos (as) e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas bilíngues para surdos, classes bilíngues e em escolas inclusivas das redes públicas, de acordo com a escolha da família, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 27 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

**Continuar**

4.8) garantir a difusão e a formação técnica especializada da língua de sinais no Município,

prioritariamente para familiares, cuidadores, profissionais da educação, alunos do ensino regular e inclusive no Sistema S, buscando parcerias nos demais entes da federação e universidades públicas;

4.9) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.10) garantir o acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições a jogos, atividades recreativas, esportivas, culturais e de lazer, nas redes públicas de ensino, na oferta da educação inclusiva;

4.11) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.12) fomentar nas redes públicas, privadas e conveniadas e em regime de colaboração com instituições e demais entes federados, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.13) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado, em parceria com as demais áreas para além da escolarização, pensando em educação ao longo da vida;

4.14) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.15) efetivar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores (as) de Libras, prioritariamente surdos, e professores (as) bilíngues;

4.16) adotar metodologia prevista pela União para indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) acessar órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a fim de obter informações detalhadas sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, de modo a atualizar constantemente os dados para aprimorar a qualidade dos serviços;

4.18) apoiar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação nos IES do Município e da Região do Grande ABC, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculadas nas redes públicas de ensino, quando o serviço público não conseguir se estruturar para o atendimento da demanda;

4.20) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de



material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino, quando o serviço público não conseguir se estruturar para o atendimento da demanda; e

4.21) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, quando o serviço público não conseguir se estruturar para o atendimento da demanda.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, garantindo qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) aplicar os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.3) selecionar, e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, atendendo aos princípios de cada Sistema de Ensino, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, garantindo a formação continuada permanente;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo e indígenas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas;

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica, ao final deste PME.

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, e estabelecer critérios referente aos profissionais que atuarão nas unidades que atenderão em tempo integral, em consonância com o PPP da Unidade Escolar;

6.2) aderir, em regime de colaboração, a programa de reforma ou construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, garantindo a participação dos profissionais da educação na discussão do projeto;

6.3) aderir, em regime de colaboração, a programas nacionais de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos,

bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, com estabelecimento de prazos progressivos, de acordo com as necessidades de cada estabelecimento;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino, dando transparência;

6.6) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, dialogando com o currículo estabelecido e o Projeto Político Pedagógico;

6.7) realizar diagnósticos e avaliar a cada 2 (dois) anos, com objetivo de distribuir gradativamente e de forma equitativa em todas as etapas da Educação Básica o disposto na Meta 6, nos diferentes sistemas de ensino existentes em São Bernardo do Campo.

Meta 7: fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015		2017		2019		2021	
	BRASIL	SBC	BRASIL	SBC	BRASIL	SBC	BRASIL	SBC
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	6,1	5,5	6,4	5,7	6,6	6	6,8
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,4	5	5,7	5,2	5,9	5,5	6,1
Ensino médio	4,3	4,2	4,7	4,6	5	4,9	5,2	5,1

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - INEP

Estratégias:

7.1) pactuar com as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) educando(a)(as) para cada ano do Ensino Fundamental e médio, respeitada a diversidade na realidade no Município de São Bernardo do Campo;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) educandos (as) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado, em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) educandos (as) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) aderir, em regime de colaboração com a União, ao conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional, a ser definido, com base no perfil do educando(a) e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) implantar processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

7.5) garantir nos próximos PPA Participativos a formalização e execução de planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública de competência municipal e estadual e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à

ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar e criação de novas unidades escolares;

7.6) associar a prestação de assistência técnica à fixação de metas intermediárias, priorizando escolas da rede pública de ensino com Ideb abaixo da média municipal ou estadual;

7.7) colaborar para o desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.8) articular as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal ou estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas;

7.9) acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da Educação Básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de Educação Básica e aos sistemas de ensino no Município;

7.10) melhorar o desempenho dos (as) educandos (as) da Educação Básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473

7.11) incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurando métodos e propostas preferencialmente nacionais de qualidade internacional, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) educandos (as) da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União, proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local;

7.13) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.14) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/educando(a) nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15) garantir, ampliar e aprofundar programas e ações de atendimento ao(à) educando(a), em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação adequada e assistência à saúde;

7.16) fomentar que as escolas públicas de Educação Básica no Município tenham acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, de forma sustentável;

7.17) articular com o Estado de São Paulo a garantia que a SABESP priorize as redes de água e esgoto para atender às escolas;

7.18) aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas;

7.19) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.20) garantir políticas de combate à violência na escola, garantindo a discussão da diversidade inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção e erradicação de toda forma de violência, opressão e discriminação, favorecendo a adoção das providências adequadas

Continuar

para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.21) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.22) garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.23) consolidar a educação escolar no campo, de populações itinerantes e de comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo:

a) o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural;

b) a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

c) a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa;

d) a reestruturação e a aquisição de equipamentos;

e) a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;

f) o atendimento em educação especial;

7.24) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências e projetos de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.25) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.26) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) educandos (as) da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, respeitando-se a fase do desenvolvimento infantil na qual o(a) educando (a) se encontra;

7.27) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.28) promover, com especial ênfase, em consonância com projetos populares e as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.29) articular, junto a Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo, a formação de professores(as) e educandos(as) para promover e consolidar política de preservação da memória nacional e local; e

7.30) promover a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações de regiões de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Estratégias](#):

[Privacidade](#)

8.1) promover ações e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação, progressão parcial, bem como priorizar estudantes com

rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais e grupos sociais.

8.2) efetivar políticas intersetoriais, articulando educação, cultura e trabalho; com atendimento flexível em horários (manhã, tarde e noite) em atenção às especificidades do público fora da escola, efetivando o acesso, permanência e sucesso escolar, em continuidade ao Ensino Médio, num planejamento que garanta até o 4º (quarto) ano de vigência deste plano 25% (vinte e cinco por cento) de atendimento ao público alvo;

8.3) organizar atendimento presencial e, para público específico, aderir aos exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental e Médio, organizado por outros entes federativos.

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissionalizante, na formação inicial e continuada e técnica, de forma integrada ou concomitante com a elevação de escolaridade, em articulação entre Secretaria de Educação e outras secretarias, em parceria com sindicatos, universidade pública/privada, empresas, entidades e movimentos sociais;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens, em parcerias com o movimentos sociais, associações de bairro, escola, articulando com as Secretarias Municipais.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) garantir por políticas públicas a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, considerando o perfil de cada jovem e adulto;

9.2) qualificar e manter atualizado o banco de dados dos sujeitos jovens, adultos e idosos que não terminaram o Ensino Fundamental e Médio, no tempo que lhe era próprio e em ação intersetorial, identificando esses munícipes;

9.3) qualificar as políticas de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, ressignificando o currículo, segundo as necessidades e especificidades do(a) estudante, garantindo intervenções individualizadas;

9.4) aderir ao programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados, em parceria com organizações da sociedade civil, movimentos sociais e escolas;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, para público solicitante a essa política;

9.7) executar ações de atendimento de jovens e adultos, que considere o perfil de necessidades específicas dos(as) estudantes, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, quando possível e solicitada, atrelada a Educação Profissional, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração entre os entes federativos, envolvendo

o Poder Judiciário;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

9.9) apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) estudantes;

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos

empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) ampliar e qualificar as políticas públicas de EJA e educação profissional existentes no Município, voltadas para a aprendizagem tecnológica, direcionadas para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino, as universidades, as cooperativas e as associações, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população em todas as unidades escolares;

9.12) garantir, nas políticas públicas de jovens e adultos, as especificidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais, esportivas e artísticas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência deste público e à inclusão;

9.13) qualificar as políticas e práticas de EJA do Município, considerando as diretrizes dos Fóruns: Estadual e Nacional de EJA, no tocante: ordem do direito, flexibilidade da oferta e respeito as diferenças; e

9.14) articular e envolver a universidade na formação e licenciatura sobre EJA, na concepção de Educação Popular.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter política municipal de educação de jovens e adultos voltada à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial e continuada, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

10.2) articular com Fóruns de Educação para o reconhecimento das matrículas municipais de Educação Profissional no marco da Lei Federal nº 9.394, de 1996, e do Decreto Federal nº 5.840, de 2004;

10.3) aderir a programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e médio e à formação profissional inicial e continuada, ampliando as matrículas da política municipal, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

10.4) organizar políticas intersetoriais para expandir matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.5) garantir a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características da região, das comunidades, e do público da educação de jovens e adultos;

10.6) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, conforme suas habilidades e diretrizes municipais;

10.7) aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.8) promover a diversificação curricular da educação de jovens e adultos com educação profissional, articulando a formação básica e mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de acordo com a diretriz curricular municipal ou estadual, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses educandos/as;

10.9) fomentar a produção de material didático, conforme diretriz curricular municipal ou estadual, favorecendo práticas pedagógicas significativas, tendo instrumentos de avaliação, com acesso a equipamentos, softwares e laboratórios;

10.10) assegurar a formação continuada de docentes nas redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, envolvendo universidades e sociedade civil, considerando as especificidades e necessidades dos educandos e das educandas da EJA: jovens em medidas socioeducativas, idosos, pessoas com deficiência e outros;

10.11) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras

articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.12) aderir programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.13) organizar oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementando as diretrizes nacionais em regime de colaboração em parceria com o Poder Judiciário, com responsabilidade partilhada entre o ente federativo estadual;

10.14) implementar mecanismo de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio; e

10.15) fomentar políticas de trabalho e renda em ação articulada entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e Secretaria de Educação, envolvendo as escolas municipais que ofertam educação profissional e EJA.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, levando em consideração as vocações econômicas, sociais, ambientais e culturais do Município de São Bernardo do Campo e Região do Grande ABC;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes, para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento para todos, e especialmente à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) fomentar a expansão da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior, em colaboração com demais entes federados;

11.8) colaborar com o sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) fomentar a expansão do atendimento ao Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,

objetivando a inserção no mundo do trabalho;

11.11) apoiar ações que reduzam as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei; e

11.12) participar, em regime de colaboração, do sistema nacional de informação profissional, que deverá articular a oferta de formação em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12: estimular e fomentar, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, a expansão das vagas nas instituições de ensino superior públicas no Município de São Bernardo do Campo, considerando suas vocações econômicas, sociais e culturais.

Estratégias:

12.1) fomentar parcerias entre o Município e as Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, com intuito de estabelecer projetos de expansão universitária, considerando as vocações econômicas, sociais e culturais do território, como também buscar inovação acadêmica;

12.2) apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de profissionais que atuam na Educação Básica, sobretudo nas áreas de pedagogia, ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3) apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.4) estabelecer parceria entre o Município e as Instituições de Ensino Superior (IES) com intuito de desenvolver projetos de extensão universitária, orientando sua ação prioritariamente para áreas de grande pertinência social;

12.5) potencializar parcerias entre IES e o Município, dispondo de vagas de estágio em programas como o Programa Institucional de Iniciação a Docência (PIBD), ou quaisquer outros programas ou ações com os mesmos objetivos, de acordo com a política educacional do Município;

12.6) apoiar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.7) apoiar a implantação de políticas de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.8) mapear a demanda e indicar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica;

12.9) estabelecer parcerias para ocupação pelos profissionais da educação das vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.10) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais, cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica;

12.11) apoiar o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICT nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

12.12) promover a articulação do governo municipal junto às instituições de ensino superior, pública ou autarquias, para utilização dos seus espaços ociosos, na implementação de ações, com objetivo de elevação de escolaridade, para alfabetização e pós-alfabetização - Ensino Fundamental, para EJA (Educação de Jovens e Adultos);

**Continuar**

12.13) fomentar junto às IES a inclusão de conteúdos relacionados à Educação de Jovens e Adultos nos



curso de Pedagogia e demais licenciaturas instaladas no Município;

12.14) contribuir para melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas das IES do Município de São Bernardo do Campo e da Região do Grande ABC, integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

12.15) constituir um grupo de trabalho setorial, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, composto por representantes de todas as IES públicas, privadas e autárquicas, com objetivo de discutir questões de ensino, pesquisa e extensão da região;

12.16) articular junto as IES do Município e da Região do Grande ABC a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

12.17) apoiar ações de redução das desigualdades étnico-raciais e regionais, favorecendo o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas a programas de mestrado e doutorado;

12.18) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências; e

12.19) articular a cooperação científica e tecnológica entre as empresas, IES do Município e Região do Grande ABC e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT, visando à inovação e o desenvolvimento socioeconômico do Município, considerando e valorizando as vocações ambientais do território.

Meta 13: participar, em regime de colaboração entre a União e o Estado de São Paulo, da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

13.1) propor a realização e divulgação de diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas, particulares e comunitárias de educação superior existentes no Município e na Região do Grande ABC, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;

13.2) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação, para as escolas do campo e de comunidades indígenas, e para a educação especial, conforme demanda identificada;

13.3) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;

13.4) aderir a cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício; e

13.5) aderir a política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

Meta 14: assegurar condições para que até o último ano do PME, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica tenham concluído a pós-graduação, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

14.1) aderir, em regime de colaboração com a União, ao planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas

de educação superior;

14.2) aderir ao programa nacional de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em LIBRAS e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

14.3) ampliar a oferta, por meio de parcerias ou convênios, de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da Educação Básica; e

14.4) aderir às ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e do programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 15: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, do Município de São Bernardo do Campo, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente em nível nacional, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

15.1) acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica e o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente;

15.2) acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

15.3) estabelecer estudo de viabilidade nas redes pública e privada para implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, por meio de Comissão Específica designada;

15.4) estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

15.5) aderir, conforme interesse da rede pública, a prova nacional de iniciativa do Ministério da Educação, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da Educação Básica pública;

15.6) incentivar para que conste, nos planos de carreira dos profissionais da educação do Município de São Bernardo do Campo, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

15.7) participar do censo dos (as) profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração;

15.8) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas; e

15.9) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino do Município, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

Meta 16: garantir e fortalecer a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, monitorando e acessando os recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

16.1) ampliar os programas de apoio e formação à comunidade e aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais, conselho de escolas e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a infraestrutura adequada, com vistas ao bom

desempenho de suas funções;

16.2) incentivar e fortalecer o Conselho Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, participar das estaduais e regionais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME, avaliando-o a cada 2 (dois) anos;

16.3) estimular, incentivar e qualificar, em todas as redes de Educação Básica, pública e privada, a constituição e o fortalecimento de conselhos mirins, grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

16.4) fortalecer conselhos escolares e o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

16.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

16.6) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, seguindo os referenciais e diretrizes existentes nos sistemas de ensino;

16.7) desenvolver programas de formação de gestores escolares, bem como participar da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

16.8) promover a integração entre os conselhos da cidade: conselho municipal de educação, conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB; conselho municipal de alimentação escolar; conselho de escola, para ampliar a divulgação e o diálogo democrático; e

16.9) propiciar o acesso as informações das ações da Secretaria de Educação, por meio do portal da Educação, inclusive criando um canal de comunicação com a comunidade escolar.

Meta 17: incorporar os recursos adicionais provenientes da ampliação do investimento público em educação pública, quando da regulamentação federal, conforme a Meta 20 do Plano Nacional de Educação (Lei [13.005/2014](#))

Estratégias:

17.1) fomentar, junto a União e ao Estado de São Paulo, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº [9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

17.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação dos recursos vinculados à educação, estimulando e promovendo campanhas de educação tributária, para potencializar os recursos para a área da educação;

17.3) articular esforços junto à União e ao Estado de São Paulo, em relação a acréscimos aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal, destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

17.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº [101](#), de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, a Secretaria de Educação do Município São Bernardo do Campo, e os Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo;

17.5) adotar a metodologia a ser desenvolvida, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas

Educacionais Anísio Teixeira - INEP, sobre o Custo Aluno-Qualidade - CAQ;

17.6) articular esforços para regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

e  
17.7) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, e de modo articulado com os Planos Plurianuais Participativos de São Bernardo do Campo.

Download: Anexo II- Lei nº 6447/2015 - Sao Bernardo do Campo-SP  
([www.leismunicipais.com.br/SP/SAO.BERNARDO.DO.CAMPO/ANEXO II-LEI-6447-2015-SAO-BERNARDO-DO-CAMPO-SP.zip](http://www.leismunicipais.com.br/SP/SAO.BERNARDO.DO.CAMPO/ANEXO II-LEI-6447-2015-SAO-BERNARDO-DO-CAMPO-SP.zip))

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/01/2016*

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Continuar**